CONTRATO Nº 073/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E CRISTIANO SILVA CORDEIRO, PARA OS FINS NELE INDICADOS

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, CEP: 39.378-000, telefone (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Elivaldo Versiani de Souza, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF nº [redacted], RG nº [redacted] SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Elpídia Alkmim, nº 92, Centro, município de Patis-MG, CEP: 39.378-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CRISTIANO SILVA CORDEIRO**, inscrito no CNPJ/CPF sob o [redacted], localizada/residente na Avenida Geraldo Ataide, n° 156-B, Patis-MG, telefone: (38) 99161-6410, aqui denominado(a) de **CONTRATADA.** Acordam proceder ao presente contrato, nos termos do processo epigrafado, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme planilha abaixo:

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
49448	AMEDOIM DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SECO,GRAÚDO, SEM IMPURESAS, INCETOS, UMIDADE OU SINAIS DE MOFO	quilograma	84,00	10,67	896,28

49449	BANANA NANICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, MADURA E FIRME.	quilograma	116,00	5,19	602,04
49452	BROA DE FUBÁ CASEIRA, FRESCA E EMBALADA ADEQUADAMENTE.	quilograma	50,00	18,00	900,00
49453	CANJICA DE MILHO LIMPA, SECA E DE BOA QUALIDADE.	quilograma	50,00	7,60	380,00
49454	CHUCHU VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME E SEM DANOS FÍSICOS.	quilograma	58,00	3,90	226,20
49455	COENTRO MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE OBTIDOS DE GRÃOS LIMPOS SECOS E COM AROMA CARACTERISTOS LIVRE DE MISTURAS.	quilograma	33,00	34,14	1.126,62
49456	COENTRO SECO DE PRIMEIRA QUALIDADE DESIDRATADO COR PRESERVADA, LIVRE DE UMIDADES, SUJIDADES E MOFO.	quilograma	33,00	41,29	1.362,57
49457	COUVE-FLOR FRESCA, FIRME, BRANCA E SEM MANCHAS.	unidade	43,00	9,79	420,97
49458	DOCE CIDRA DE PRIMEIRA QUALIDADE CONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 90G	unidade	250,00	1,79	447,50
49459	DOCE DE BANANA ARTESANAL EM TABLETES, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. 90G	unidade	250,00	1,69	422,50
49460	DOCE DE LEITE , ARTESANAL EM TABLETES, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. 90G	unidade	250,00	1,97	492,50
49461	ESPINAFRE FRESCO, FOLHAS VERDES E SEM DETERIORAÇÃO.	molho	84,00	7,74	650,16
49462	FARINHA DE MILHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO BIJU OU GRANULADA, SECA E COR UNIFORME,	quilograma	67,00	7,91	529,97
49463	FAVA DE PRIMEIRA QUALIDADE,LIMPA SECA E SEM IMPUREZAS.	quilograma	50,00	21,14	1.057,00
49464	FEIJÃO ANDU LIMPO, SECO E DE BOA QUALIDADE.	quilograma	42,00	23,29	978,18
49465	FEIJAO PRETO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SECO, SEM IMPUREZAS E SEM PRESENÇA DE INCETOS.	quilograma	41,00	7,79	319,39
49466	GOIABADA ARTESANAL EM TABLETES, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. 90G	unidade	250,00	1,81	452,50
49467	LARANJA PÊRA MADURA, FIRME E SAUDÁVEL.	quilograma	100,00	4,06	406,00

49468	LIMAO SICILIANO DE PRIMEIRA QUALIDADE FRESCO E SEM DANOS FISICOS.	quilograma	50,00	11,09	554,50
49472	PIMENTÃO AMARELO FRESCO, FIRME E SEM MANCHAS.	quilograma	33,00	6,74	222,42
49473	PIMENTÃO VERMELHO FRESCO, FIRME E SAUDÁVEL.	quilograma	34,00	8,89	302,26
49474	POLVILHO AZEDO ARTESANAL, SECO E LIMPO.	quilograma	50,00	9,39	469,50
49475	RAPADURA ARTESANAL EM TABLETES, EMBALADA INDIVIDUALMENTE 90G.	unidade	166,00	1,88	312,08
49476	TOMATINHO CEREJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, MADURO E SEM SINAIS DEDETERIORAÇÃO.	quilograma	66,00	11,57	763,62
VALOR TOTAL: R$ 14.294,76					

1.2. São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

b) O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

c) Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

d) Os projetos de venda dos proponentes;e

e) Ata de adjudicação da seleção e ato de publicação do resultado em órgão oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1.Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, sendo:

FICHAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0913	08.01.02.12.365.0038.2061.3.3	1500000000
0914	08.01.02.12.365.0038.2061.3.3	1550000000
0915	08.01.02.12.365.0038.2061.3.3	1552000000
0916	08.01.02.12.365.0038.2061.3.3	1569000000
0976	08.01.03.12.361.0038.2064.3.3	1500000000
0977	08.01.03.12.361.0038.2064.3.3	1550000000
0978	08.01.03.12.361.0038.2064.3.3	1552000000

2.2.Pelo fornecimento dos alimentos, conforme planilha descrita na Cláusula primeira desse contrato o(a) contratado(a) receberá o valor total de R$ 14.294,76 (quatorze mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

2.3.Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético,será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, pormeio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela quevenha a substituí-la).

2.4. O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior,em nome do(a) contratado(a).

2.5.Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, umavez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8. No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA -EEX

3.1.Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$40.000,00 (quarenta mil reais),por CAF ou NIS,por ano civil, porEEx.

3.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o

resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC=NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EExa responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1.O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do termo contratual e témino em 31/12/2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo,quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3.No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observara disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1.Os alimentos serão entregues conforme cronograma da Contratante.O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE(município/estado).

5.3.Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as).

5.4. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento.

5.5. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 24 horas.

5.6.A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 24 horas a contar da comunicação do fato.

5.7.O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências.

5.8. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.

5.9.Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original.

5.10. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos.

5.11.Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana.

5.12. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados.

5.13.O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar oupor motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a).

5.14.Para entrega de alimentos orgânicos,deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

5.15. Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

6.2.Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do

Contrato.

6.3.Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados

pelo(a) contratado(a).

6.4.Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada porigual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios oude nenhum interesse para a boa execução do contrato.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público.

6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato.

6.7.Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse

Contrato.

6.8.Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

6.9.Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato.

6.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anualdo FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos doPNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federale ao CAE.

CLÁUSULA SÉTIMA –OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1.O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiarao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública.

7.3.Garantira qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

7.4. Não subcontratar,ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato.

7.5.Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do

Contrato.

7.6.Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato.

7.7.Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.

7.8.Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária epela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

7.9.Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere,dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário,comprovação.

7.10.Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos.

7.11.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.12.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.13.Somente o contratado será responsávelpelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1.A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,e do art.159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF,Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2. A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais de pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal da Contratante, que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outros atores sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1.A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante conforme legislação pertinente.

10.2.A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a)modificá-los,unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a).

b)extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133,de 1º de abril de 2021.

c)fiscalizar sua execução.

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

e)ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

e.1) risco à prestação de serviços essenciais.

e.2) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2.As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3.Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com ascláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução totalouparcial.

12.2.É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos,conforme cronograma da Contratante, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1.O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I-unilateralmente pelo(a) contratante:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de

acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abrilde 2021; e

II-por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bensou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2.Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3.Nas alterações unilaterais, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta porcento). Essas alterações unilaterais não poderão transfiguraro objeto da contratação.

14.4.Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5.A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7.Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados

por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a)variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c)alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

d)empenho de dotações orçamentárias.

14.8.O prazo para resposta ao(à) contatado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

15.1.Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

a) O Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC),calculado pelo IBGE; e/ou

b) O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado-IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

c) O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 15 (quinze) dais úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1.Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art.139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3. A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4.Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vencidas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3.Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art.165 ao art. 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4.O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maiorvida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2. Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3.O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1.Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3.Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4.O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1.Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade,da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introduçãoàs Normas do Direito Brasileiro).

20.2. A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública – Credenciamento nº 001/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3.Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

É competente o Foro da Seção Judiciária de Montes Claros-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

Patis-MG, 15 de outubro de 2026.

_____
Prefeitura Municipal de Patis-MG
Elivaldo Versiani de Souza
Prefeito Municipal / Contratante

_____
Cristiano Silva Cordeiro
CPF: [redacted]
Contratada

_____
Testemunha
CPF: .....

_____
Testemunha
CPF: .....

CERTIDÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato de Contrato nº 073/2026, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de 15 de outubro de 2026 - "Ex Legis".

Patis-MG, 15 de outubro de 2026.

_____
Servidor Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

-

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E O CRISTIANO SILVA CORDEIRO

Objeto: A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ESTUDANTES DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, COM RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE, NO ÂMBITO DO PNAE.

Valor Global: R$ R$ 14.294,76 (quatorze mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

Assinatura de Contrato: 15/10/2026.

Vigência: INÍCIO EM 15/10/2026 E TÉRMINO EM 31/12/2026.

Dotação Orçamentária:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0913	08.01.02.12.365.0038.2061.3.3.90.30.00	1500000000
0914	08.01.02.12.365.0038.2061.3.3.90.30.00	1550000000
0915	08.01.02.12.365.0038.2061.3.3.90.30.00	1552000000
0916	08.01.02.12.365.0038.2061.3.3.90.30.00	1569000000
0976	08.01.03.12.361.0038.2064.3.3.90.30.00	1500000000
0977	08.01.03.12.361.0038.2064.3.3.90.30.00	1550000000
0978	08.01.03.12.361.0038.2064.3.3.90.30.00	1552000000

Elivaldo Versiani de Souza
Prefeito Municipal de Patis-MG
15 de outubro de 2026

PUBLICADO nos Quadros de Avisos desta Prefeitura, do Setor de Licitação e ainda na página http://www.patis.mg.gov.br/licitacoes/contratos em 15/10/2026, conforme disposto no Art. 176, parágrafo único, I, da Lei Federal 14.133/2021, bem como Lei Municipal nº 106 sancionada em 28 de maio de 2005.